



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1375 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Miranda/MS, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, fiscalização, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV- Proceder relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;
- V- Valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
- VI- Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

VII- solicitar informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos atinentes ao saneamento básico ao Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

§ 1º- As competências do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Miranda/MS.

§ 2º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e seus membros terão mandatos de 02 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 3º- A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos meios de divulgação do Município.

Artigo 4º- O Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS será composto por 11 (onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal
- c) 01 (um) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município.
- d) 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Bairros;
- e) 01 (um) representante de Sindicatos Locais;
- f) 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- g) 01 (um) representante de entidade religiosa.
- h) 01(um) representante de entidade assistencial ou filantrópica
- i- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º- Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Artigo 6º- O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico, o Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos por seus membros na primeira reunião ordinária, cujo ato deverá constar em Livro Ata que também registrará aos reuniões do Conselho.

§ 1º. Cabe ao Presidente coordenar as reuniões do Conselho, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Conselho em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§ 2º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em atribuições mencionadas no § 1º e em situação prevista em regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 3º. Cabe ao 1º Secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reunião de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o regimento interno do Conselho.

§ 4º. Cabe ao 2º Secretário a realização das atribuições mencionadas no § 3º, nos casos em que o primeiro-secretário não as realizar

Artigo 7º- A atuação no Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS, cujos membros e suplentes serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 8º- As reuniões do Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS serão realizadas ordinariamente ao menos uma vez a cada 2 (dois) meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.


Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Artigo 10º- É assegurado ao Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Artigo 11º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico a estrutura física, recursos humanos e suporte técnico necessários para o exercício de suas atividades.

Artigo 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 01 de dezembro de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Miranda/MS, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, fiscalização, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV- Proceder relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;
- V- Valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
- VI- Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

VII- solicitar informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos atinentes ao saneamento básico ao Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

§ 1º- As competências do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Miranda/MS.

§ 2º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e seus membros terão mandatos de 02 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 3º- A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos meios de divulgação do Município.

Artigo 4º- O Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS será composto por 11 (onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal
- c) 01 (um) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município.
- d) 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Bairros;
- e) 01 (um) representante de Sindicatos Locais;
- f) 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- g) 01 (um) representante de entidade religiosa.
- h) 01 (um) representante de entidade assistencial ou filantrópica
- i- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º- Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Artigo 6º- O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico, o Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos por seus membros na primeira reunião ordinária, cujo ato deverá constar em Livro Ata que também registrará aos reuniões do Conselho.

§ 1º. Cabe ao Presidente coordenar as reuniões do Conselho, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Conselho em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§ 2º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em atribuições mencionadas no § 1º e em situação prevista em regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 3º. Cabe ao 1º Secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reunião de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o regimento interno do Conselho.

§ 4º. Cabe ao 2º Secretário a realização das atribuições mencionadas no § 3º, nos casos em que o primeiro-secretário não as realizar

Artigo 7º- A atuação no Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS, cujos membros e suplentes serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 8º- As reuniões do Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS serão realizadas ordinariamente ao menos uma vez a cada 2 (dois) meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.


Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Artigo 10º- É assegurado ao Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Artigo 11º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico a estrutura física, recursos humanos e suporte técnico necessários para o exercício de suas atividades.

Artigo 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 07 de novembro de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 07 de novembro de 2016.

OFÍCIO Nº 516/2016/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o **“PROJETO DE LEI Nº 09 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS”**.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS**

PROCOLO Nº _____
ENTRADA 07/11/2016
SAÍDA _____
ASSINATURA [Handwritten Signature]

**EXMO. SENHOR
VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
Nesta

Prefeitura Municipal de


Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 16 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores.**

Apraz-me submeter a consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 09 de 07 de novembro de 2016 que tem por finalidade a autorização legislativa para a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento no âmbito do Município de Miranda/MS.

Sabemos bem que a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída através da Lei Federal nº 11.445/2007, estabeleceu a responsabilidade dos municípios quanto ao planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Considerando que estas são atividades distintas e, por isso, devem ser exercidas de forma autônoma por quem não acumula a função de prestador desses serviços, elegeu-se, por oportuno, a criação do referido Conselho de Regulação e Controle Social.

Dessa forma, considerando que em nosso Município os serviços públicos de água e esgoto estão a cargo da Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA., se faz necessário a criação de órgão distinto no âmbito da administração direta ou indireta a fim de exercer tal prerrogativa.

Mediante a autorização legislativa pretendida, o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público, como órgão de controle social permanente e consultivo, viabilizará a avaliação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Miranda/MS

Em virtude dessas diretrizes, entendemos que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico em nosso Município é através da integração entre a Sociedade Civil e o Poder Público, razão pela qual se propõe a criação deste Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Miranda, 07 de novembro de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 009/2016

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009 de 07 de Novembro de 2016, foi protocolado na Secretaria da Casa no dia 07 de novembro de 2016. Trata-se de assunto que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS.”

APROVADO (A)
EM: 29/11
Francisco Ceballos Medeiros
Presidente
Câmara Municipal de Miranda
Valter Ferreira de Oliveira
Secretário
Câmara Municipal de Miranda

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 009/2016, de autoria do Executivo Municipal, trata-se de Projeto que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS.”

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 09 de novembro de 2016.


Ver. Adilson José Saraiva
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 009/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.


Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Novembro de 2016.

Presidente: Ver. Fabio Santos Florença

Relator: Ver. Adílson Jose Saraiva

Secretário: Ver. Marcio Faustino de Almeida

The image shows three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The first signature is for the President, the second for the Relator, and the third for the Secretary. The signatures are stylized and cursive.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 009/2016

AUTOR: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do município de Miranda/MS.”

APROVADO (A)

EM: 29 / 11 / 2016

Francisco de Paula Medeiros
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda

Valter de Oliveira
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 009/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 08 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do município de Miranda/MS.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 25 de Novembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 009/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 25 de Novembro de 2016.

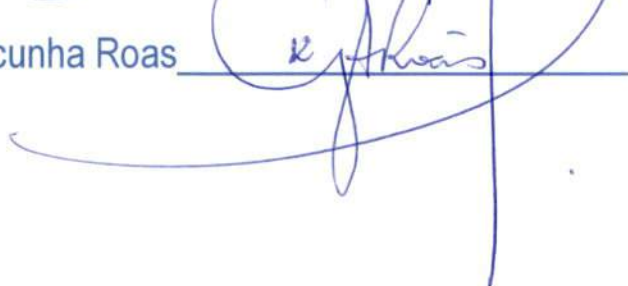
Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver .Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 009/2016

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do município de Miranda/MS.”

APROVADO (A)

EM: 29 / 11 / 2016

Francisco Medeiros
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda

Valter Ferreira de Oliveira
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 009/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 08 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do município de Miranda/MS.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 009/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 25 de Novembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 009/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 25 de Novembro de 2016.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas





PROJETO DE LEI Nº 09 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

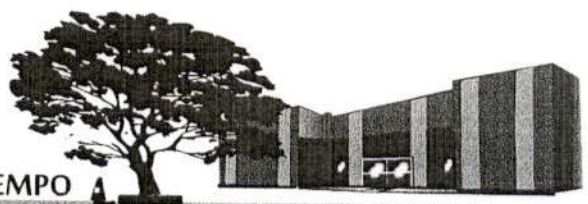
Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Miranda/MS, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, fiscalização, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV- Proceder relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;
- V- Valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





VI- Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

VII- solicitar informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos atinentes ao saneamento básico ao Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

§ 1º- As competências do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Miranda/MS.

§ 2º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e seus membros terão mandatos de 02 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 3º- A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos meios de divulgação do Município.

Artigo 4º- O Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS será composto por 11 (onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal
- c) 01 (um) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município.
- d) 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Bairros;
- e) 01 (um) representante de Sindicatos Locais;
- f) 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- g) 01 (um) representante de entidade religiosa.
- h) 01(um) representante de entidade assistencial ou filantrópica
- i- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º- Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Artigo 6º- O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico, o Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos por seus membros na primeira reunião ordinária, cujo ato deverá constar em Livro Ata que também registrará aos reuniões do Conselho.

§ 1º. Cabe ao Presidente coordenar as reuniões do Conselho, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Conselho em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



§ 2º. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em atribuições mencionadas no § 1º e em situação prevista em regimento interno.

§ 3º. Cabe ao 1º Secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reunião de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o regimento interno do Conselho.

§ 4º. Cabe ao 2º Secretário a realização das atribuições mencionadas no § 3º, nos casos em que o primeiro-secretário não as realizar

Artigo 7º- A atuação no Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS, cujos membros e suplentes serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 8º- As reuniões do Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS serão realizadas ordinariamente ao menos uma vez a cada 2 (dois) meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

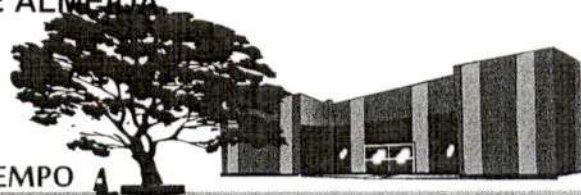
Artigo 10º- É assegurado ao Conselho de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico do Município de Miranda/MS, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Artigo 11º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Público de Saneamento Básico a estrutura física, recursos humanos e suporte técnico necessários para o exercício de suas atividades.

Artigo 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 29 de novembro de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO